



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 042/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Jandyra Ianêz da Cruz, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - no município de Tabapuã - SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica implantada a criação no Sistema Municipal de Educação, da Escola Municipal de Educação Infantil “Jandyra Ianêz da Cruz”, no município de Tabapuã, cuja denominação foi dada conforme Decreto 060, de 09 de abril de 2013.

Parágrafo único: - O Ato de autorização de funcionamento da respectiva unidade escolar é do Conselho Municipal de Educação, nos termos das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Art. 2º - O dever constitucional do município com este segmento, inserido na Educação Básica, será efetivado mediante a garantia de matrícula e permanência das crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade.

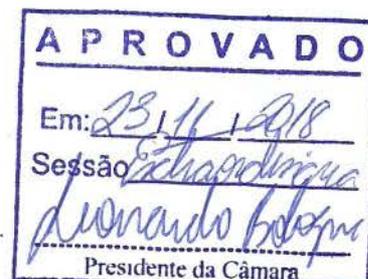
Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão educacional da referida instituição escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocada aos serviços do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de novembro 2018.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil “Jandyra Ianêz da Cruz”, no município de Tabapuã-SP.”

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9394/96), um conjunto de disposições legais estabeleceu as competências das diferentes esferas do Poder Público no quadro mais amplo da organização da educação nacional em sistemas de ensino.

A Educação Infantil é definida pela legislação em vigor como a primeira etapa da educação básica, e está destinado ao desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, intelectual, afetivo e social, de acordo com a Emenda Constitucional nº 53, que alterou o inciso IV, do artigo 208 da Constituição Federal/88. Desse modo, é etapa indispensável à construção da cidadania; e é por meio dela que se pode concretizar na prática educativa o significado da infância e o direito à educação da criança em seus primeiros anos de vida.

Como os nobres Edis podem perceber, o Município de Tabapuã, através da Secretaria Municipal de Educação, vem desenvolvendo um projeto pedagógico abrangente para a Educação Básica, o que é fator positivo para o crescimento das crianças nas escolas de educação infantil, oferecendo novas metodologias institucionais para dar efetividade ao significado da infância e ao direito da criança à educação tanto no âmbito do sistema como nas unidades educacionais.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito, contribuindo assim para o aprimoramento e o desenvolvimento da implantação e criação da Escola Municipal de Educação-Infantil **“Jandyra Ianês da Cruz”** na Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

